



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÕES  
VITALÍCIA E TEMPORÁRIA» LEGALIDADE » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -01671/17**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-04986/15

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: ADRIANA VARELA DOS SANTOS

03.02. IDADE: 39 anos, fls. 06.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I da CF/88

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 773, fls. 55.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 21 de novembro de 2015, fls. 55.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 08 DE DEZEMBRO DE 2015, fls. 62.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

4.1. NOME: JOABE VARELA FIRMINO

4.2. IDADE: 03 anos, fls. 05.

4.3. DA PENSÃO:

4.3.1. NATUREZA: Pensão Temporária

4.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I da CF/88

4.3.3. ATO: Portaria-P Nº 195, fls. 14.

4.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

4.3.5. DATA DO ATO: 10 DE FEVEREIRO de 2015, fls. 14.

4.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

4.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 DE MARÇO DE 2015, fls. 16.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 05. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Marcos Firmino dos Santos
- 04.02. IDADE: 46 anos, fls. 07.
- 04.03. CARGO: Escrivão de Polícia
- 04.04. LOTACÃO ANTES DA INATIVIDADE: Polícia Civil do Estado da Paraíba
- 04.05. MATRÍCULA: 168.465-5
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 06 de dezembro de 2014, fls. 20.

### 06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 28/30, destacando que a mencionada pensão vitalícia e temporária, consubstanciada nas Portarias - P nº 773 e 195 BPPREV, constatou a necessidade da retificação do ato, para que conste o nome correto da beneficiária e retirada do nome do beneficiário da pensão temporária, haja vista já existir uma portaria concedendo o benefício ao mesmo.

Devidamente notificado a autoridade previdenciária deixou escoar o prazo, sem qualquer manifestação.

Chamado a manifestar-se o Ministério Público Junto ao Tribunal, da lavra do Procurador Dr. BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, através do Parecer nº 01265/16, pugnou pela BAIXA DE RESOLUÇÃO, fixando o prazo para que a atual gestão da BPPREV adote as providencias cabíveis no sentido de retificar a portaria de concessão da pensão, corrigindo o nome da beneficiária.

A autoridade previdenciária foi cientificada do teor da RESOLUÇÃO RC2-TC 00178/16, pelo ofício nº 1166 tendo sua publicação na edição do DOE nº 1588 de 31/10/2016. Novamente notificado a autoridade responsável anexou o documento nº 61418/16, onde anexou aos autos a Portaria – P – Nº 773 que retifica a Portaria – P – Nº 169, fazendo constar o nome completo da beneficiária a pensão vitalícia e retirando o nome do beneficiário da pensão temporária. Em ato contínuo, a Autarquia Previdenciária publicou a Portaria de retificação no D.O.E em 08/12/2016, revestindo de plena legalidade o ato concessório da pensão e sanando as inconformidades apontadas no Relatório Inicial.

Desta forma, concluiu a Auditoria que as presentes pensões revestem-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro dos atos concessórios, formalizados pela Portaria – P – Nº. 195 de fl. 14 e Portaria – P – Nº. 773 de fl. 55.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Declaração de cumprimento da RESOLUÇÃO RC2-TC 00178/16 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Adriana Varela dos Santos e Pensão Temporária do senhor Joabe Varela Firmino, formalizado pelas Portarias - P Nº 195-fls. 14 e 773-fls. 55, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04986/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da RESOLUÇÃO RC2-TC 00178/16 e conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Adriana Varela dos Santos e Pensão Temporária do senhor Joabe Varela Firmino, formalizado pelas Portarias - P Nº 195-fls. 14 e 773-fls. 55, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 19 de setembro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 19 de Setembro de 2017 às 15:11



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2017 às 11:16



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO